

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 06 / 11 / 2025
9 / 10 / 10 Votação
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério CiadSeta em Lagoa da Confusão e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério CiadSeta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.970/0001-36, com sede na Avenida Vitorino Panta, nº 2549, Quadra 15, Lote 08, CEP: 77.493-000, a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no Setor Javaés com as seguintes características e confrontações:

- Votação
07 / 11 / 2025
Assinatura
- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE N°. 30-A, QUADRA 08, AVENIDA PERIMETRAL, SETOR RESIDENCIAL JAVAÉS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.405,01 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A AVENIDA PERIMETRAL NA DISTÂNCIA DE 24,72 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE 30 NA DISTÂNCIA DE 57,55 METROS, LADO ESQUERDO COM A RUA 05 NA DISTÂNCIA DE 59,63 METROS E O FUNDO COM OS LOTES 28 E 29 NA DISTÂNCIA DE 24,30 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;



II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,

Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.
Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 06 / 11 / 2025

Votação 9 / 0 / 10


Assinatura

THIAGO SOARES
CARLOS:031791721
85

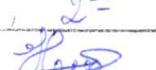
Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.10.31 15:35:34 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 07 / 11 / 2025

Votação 9 / 0 / 10


Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro

